



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 25 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0466	14/03/23	

**INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA.**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizadas no município de Mococa ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa portadora com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, nos termos da lei federal nº 12.764 de 2012 que institui a Política Pública Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - (TEA).

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas, comércio em geral e similares.

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 06 de março de 2023.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora / PSD

ROSELI AR. FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Mococa.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1o.

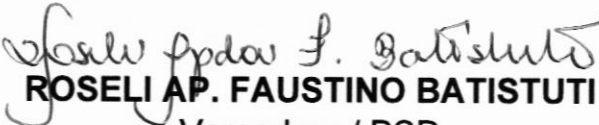
Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de Mococa.

Os estabelecimentos deverão acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas (símbolo anexado à proposição).

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 06 de março de 2023.


ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora / PSD


ROSELI AP. FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PSD

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-left quadrant of the page.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 059/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, inciso IV, alínea “c”, e inciso IX, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura, de Saúde e de Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, sendo estas duas últimas para manifestação quanto ao mérito da matéria.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2023.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 059/2023

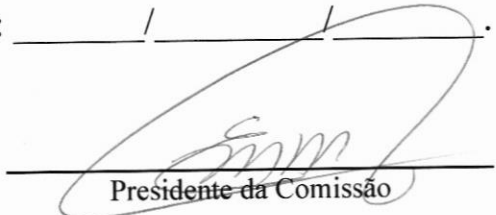
PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

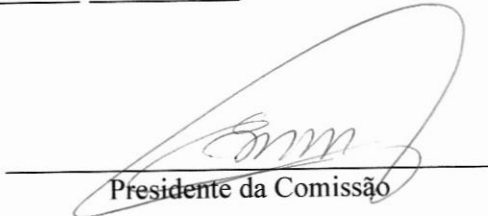


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 059/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**

PROCESSO Nº 059/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**

PROCESSO Nº 059/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 059/2023


PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.




Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 059/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.



Relator



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 0775/2023¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privado. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privado.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A medida faz com que os autistas passem a ser oficialmente considerados pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º), tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de educação. A edição do referido diploma legal acabou repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

À guisa de informação, destacamos que a lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para os autistas, além da implantação,

¹PARECER SOLICITADO POR ROSA CÂROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

acompanhamento e avaliação da mesma. Com a lei ficou assegurado o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada, os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. De igual forma, a pessoa com autismo terá assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à previdência e assistência social.

Pois bem, assentado que a Lei nº 12.764/2012 considera de forma oficial os autistas como pessoas portadoras de deficiência, há de se observar que a Lei nº 10.048/2000, que versa acerca da prioridade de atendimento, congloba as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos. Desta sorte, é certo que os autistas possuem prioridade de atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Em cotejo, na forma do Decreto nº 5.296/2004 (que regulamenta a Lei nº 10.048/2000), o atendimento prioritário contempla o tratamento diferenciado que exige sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas e divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

"Art. 6º: O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º: O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:(...)

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de

atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;"

Por conseguinte, o direito dos autistas ao atendimento preferencial em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras já existe e está sinalizado conjuntamente com os deficientes, condição a que são considerados.

Em que pese alguns municípios, a exemplo do Município do Rio de Janeiro, tenham editado leis em igual sentido, entedemos que, uma vez que o atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras com a devida sinalização decorre da conjugação das Leis nº 10.048/2000 e 12.764/2012 com o Decreto nº 5.296/2004, compete à municipalidade de forma prioritária zelar pela efetividade deste direito, sendo despicienda legislação neste sentido.

Nessa esteira, a propositura em tela viola o postulado da necessidade. A propósito, confira-se a seguinte lição de MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas. Revista Jurídica Virtual da Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_01/Teoria.htm:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar."

Assentado que o direito em tela já existe, nada impede que o Poder Legislativo municipal (aliás, recomendável que assim proceda) venha a exercer o seu poder/dever de fiscalizar para aferir se os direitos

dos autistas vem sendo cumpridos em âmbito municipal.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da **inviabilidade** jurídica da propositura em tela.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2023, ÀS 15H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes os Vereadores: **Thiago José Colpani, presidente, Adriana Batista da Silva, Vice-presidente e Paulo Sérgio Miquelin, Secretário.** A reunião foi oficiada pela **Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa.** A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Instituem, no Município de Mococa, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”; **2) Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Mococa e dá outras providências.”; **3) Projeto de Lei nº 025/2023**, de autoria do das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa.”; **4) Projeto de Lei nº 026/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a educação física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.”; **5) Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; **6) Projeto nº 047/2022**, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Nilton César Gregghi, que “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Mococa e dá outras providências.”; **7) Projeto de Lei nº 063/2022**, de autoria do Vereador Luís Fernando dos Santos, que “Institui a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na produção e veiculação de sons e imagens de órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Mococa.”; **8) Projeto de Lei nº 064/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.”; **9) Projeto de Lei nº 089/2021**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui e regulamenta a emissão de carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIA/TEA) no âmbito do município de Mococa, Estado de São Paulo e dá outras providências .”; **10) Projeto de Lei nº 090/2021**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Faustino Batistuti que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município a inserir, nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.”; **11) Projeto de Lei nº 128/2021**, de autoria do Vereador Luís Fernando dos Santos, que “Altera dispositivo à Lei Municipal nº 4.163 de 30 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento na área azul para idosos e deficientes e dá outras providências.”; **12) Projeto de Resolução nº 001/2022**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Institui a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, propagandas e programas institucionais do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Mococa/SP, e dá outras providências.”; e **13) Projeto de Resolução nº 014/2022**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Câmara Municipal de Mococa”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei nº 021/2023, em que foi discutido se os portadores de fibromialgia seriam ou não considerados Pessoas Com Deficiência e foi exarado parecer favorável. Em seguida, discutiram o Projeto de Lei nº 024/2023, em que foi exarado parecer favorável sem maiores discussões. Para os Projetos de Lei de nºs 047/2022 e 089/2021 foram exarados pareceres contrários, pelo motivo de o Estado de São Paulo já estar fazendo a Carteira de Identificação de forma gratuita, e a cidade de Mococa já aderiu à prática, desta forma, foi sugerido o arquivamento dos projetos. Foi exarado parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 001/2022, em razão da necessidade da inclusão das pessoas com deficiência auditiva nas sessões da Câmara, deixando esta Casa de Leis cada vez mais inclusiva, acessível e transparente a toda a população. Em seguida, os membros discutiram os Projetos de Lei nº 063/2022 e nº 128/2021, em que foi debatida a questão da autoria do Vereador Luís Fernando dos Santos, em razão desse ex-Vereador ter renunciado ao seu mandato em outubro de 2022, e se haveria possibilidade de a Comissão “adotar” os Projetos para dar andamento a eles, sem que haja prejuízo da tramitação ocorrida até o momento. Para os Projeto de Lei nºs 064/2022, 090/2021, 023/2023, 025/202, 031/2023 e para o Projeto de Resolução nº 014/2022, foram exarados pareceres favoráveis pela Comissão sem maiores discussões, em razão da importância social e inclusiva dos temas. Dando-se por satisfeito, o presidente da Comissão finalizou a reunião.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 08 de maio de 2023.

Thiago José Colpani
Presidente da Comissão

Adriana Batista da Silva
Vice-presidente da Comissão

Paulo Sérgio Miquelin
Secretário da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes as Vereadoras, membros da Comissão de Orçamento: **Adriana Batista da Silva, Presidente e Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente.** Estiveram presentes os Vereadores, membros da Comissão de Constituição: **Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, e Paulo Sérgio Miquelin, Secretário.** A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo **Rosa Carolina Negrini da Costa.** Esteve presente o servidor da Câmara **João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo, também auxiliando os trabalhos das Comissões Permanentes.** A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; **2) Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Mococa e dá outras providências.”; **3) Projeto de Lei nº 026/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a educação física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.”; e **4) Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Instituem, no Município de Mococa, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”; **5) Projeto de Resolução nº 001/2022**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Institui a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, propagandas e programas institucionais do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Mococa/SP, e dá outras providências.”; **6) Projeto de Lei nº 090/2021**, de autoria das Vereadoras Vereadora Adriana Perianez Ruiz e Vereadora Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.”; **7) Projeto de Resolução nº 014/2022**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

de Datas e Eventos da Câmara Municipal de Mococa.”; **8) Projeto de Lei nº 064/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.”; **9) Projeto de Lei nº 025/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o **Projeto de Lei nº 031/2023**, que veio acompanhado do Parecer do Ibam nº 0784/2023. A CCJR, ao discutir os requisitos legais de tal matéria legislativa, levou em consideração os apontamentos feitos pelo IBAM, a saber: a) renúncia fiscal necessita estar prevista em lei específica; b) planejamento orçamentário, com previsão de isenções e demonstrativo de seu efeito nas receitas e despesas. Ou seja, para que uma renúncia de receita (isenção) seja concedida, deve ser demonstrado, previamente à concessão, a compatibilização orçamentária, que representa uma majoração de outra receita ou uma diminuição de despesa. O **Projeto de Lei nº 031/2023** não veio acompanhado desse tipo de demonstração, e, desta maneira, ambas as Comissões deliberaram pela improcedência da mencionada propositura, exarando, assim, Parecer Conjunto Desfavorável à matéria. A seguir, os vereadores analisaram o **Projeto de Lei nº 024/2023**, que apresentou vício de iniciativa e clara violação da separação de Poderes, uma vez que em seu art. 3º prevê atribuições ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de natureza consultiva do Poder Executivo municipal. Deste modo, a CCJR deliberou pelo Parecer Desfavorável ao **Projeto de Lei nº 024/2023**, sugerindo às autoras a conversão da propositura, em teor semelhante, na forma de Projeto de Resolução, de autoria das duas vereadoras interessadas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A próxima matéria examinada foi o **Projeto de Lei nº 026/2023**, que visa instituir a educação física inclusiva nas escolas públicas municipais. Foi discutido que tal inclusão já ocorre devido à obrigatoriedade prevista na Base Nacional Comum Curricular do Ministério da Educação, além dos pontos argumentados pelo Ibam por meio do Parecer nº 0786/2023: a) iniciativa privativa do Chefe do Executivo para implantação e execução de programas de governo; b) tema inserido na Reserva da Administração; c) criação de obrigações e/ou atribuições a órgãos do Executivo. Para esse instituto, cabe ao Legislativo a indicação ao Executivo da execução da política pública em tela, bem como sua fiscalização. Assim, os membros da CCJR decidiram exarar Parecer Desfavorável ao **Projeto de Lei nº 026/2023**, recomendando às autoras que o enviem como anteprojeto



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ao Executivo por meio de Indicação. A próxima matéria a ser discutida foi o **Projeto de Lei nº 021/2023**, que veio acompanhado do Parecer do Ibam nº 0797/2023. Em breve síntese, este instituto observa que a criação de datas comemorativas municipais é de iniciativa concorrente, mas ressalta que a propositura não pode implicar em ônus ao Executivo municipal, o que violaria o princípio da separação dos Poderes. Segundo o Ibam, o art. 3º da propositura representa violação à separação dos Poderes, por criar a obrigação de realização de palestras e congêneres ao Executivo, e o art. 7º, ao prever a faculdade de parcerias com entes públicos e privados, simboliza uma autorização legislativa de algo que já é um direito desse Poder, isto é, independe de autorização específica para tal. Para a CCJR, o **Projeto de Lei nº 021/2023** não padece de vício *per se*, pois na inteligência do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a Tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”, a propositura em análise não cria despesa, mas o art. 3º trata de atribuição a secretarias municipais. Desta feita, a Comissão considerou por bem a elaboração de emenda modificativa para suprimir o art. 3º, renumerar artigos, além de prever uma sanção administrativa na forma de multa. A matéria seguinte alvo de debate entre os vereadores das Comissões foi o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, que trata da admissão de intérprete de LIBRAS para tradução dos eventos da Câmara Municipal. Os membros da CCJR arguíram pelo caráter inclusivo da propositura, na medida em que propiciará mais acessibilidade ao conteúdo produzido pela Câmara. O projeto recebeu o Parecer do Ibam de nº 0455/2022, que, em suma, apontou pela constitucionalidade da matéria, atentando para a necessidade de contratação de intérprete profissional de LIBRAS por meio de concurso público e a previsão orçamentária para tanto. A CCJR deliberou por Parecer Favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2022**, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, devendo, no entanto, seguir os parâmetros apontados pela COFC. Os membros da COFC, em debate sobre a propositura, levantaram a questão de que tal contratação não está prevista no orçamento da Câmara do atual exercício, ficando inviável a admissão para o momento, decidindo, assim, pelo Parecer Desfavorável para o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, e pela Indicação à Mesa Diretora sobre a inclusão no orçamento da Câmara de 2024 da admissão de intérprete de LIBRAS. A seguir, foi analisado o **Projeto de Lei nº 090/2021**, que, devido ao assunto



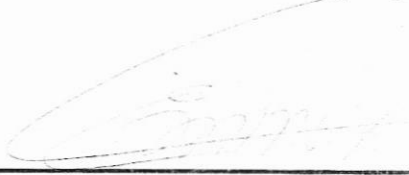
Câmara Municipal de Mococa


PODER LEGISLATIVO


semelhante, recebeu o **Projeto de Lei nº 025/2023** como apensado. Em discussão, a CCJR decidiu exarar Parecer Favorável, com a redação de um Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 090/2021**, mesclando o texto do **Projeto de Lei nº 025/2023**. A matéria em discussão em seguida foi o **Projeto de Resolução nº 014/2022**. A CCJR deliberou por Parecer favorável à propositura, estando presentes os requisitos jurídicos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de boa técnica legislativa. Por fim, a última matéria legislativa examinada foi o **Projeto de Lei nº 064/2022**, que veio acompanhado de Parecer do Ibam nº 1881/2022 e de Parecer Jurídico nº 30/2022, que, em resumo, opinaram pela viabilidade jurídica da propositura. Assim, os membros da CCJR decidiram pelo Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 064/2022**, pela apresentação de premissas constitucionais, legais, regimentais e de redação legislativa.


Dando-se por satisfeitas, as presidentes das Comissões finalizaram a reunião.


Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2023.


Elisângela M. M. Breganoli
Presidente da CCJR


Adriana Perianez Ruiz
Vice-presidente da CCJR


Paulo Sérgio Miquelin
Secretário da CCJR


Adriana Batista da Silva
Presidente da COFC


Adriana Perianez Ruiz
Vice-presidente da COFC



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 025/2023

INTERESSADO :- Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti.

ASSUNTO :- Institui o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa

RELATOR :- Paulo Sérgio Miquelin

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 20 de março de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos na mesma data.

O referido projeto trata da instituição do atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados de Mococa (comércio em geral e similares), e prevê a implicação de sanções e de multas pela não observância dos dispositivos presentes no Projeto.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 12.764/2012 determina, em seu Art. 1º, §2º, que a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e, que pararelo a isso, a Lei Federal nº 10.048/2000, especificou, em seus artigos 1º e 2º que as



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

peças com deficiência devem ter atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que as assegurem tratamento diferenciado, é certo dizer que o presente Projeto encontra respaldo legal, sendo sua temática considerada relevante para o Município de Mococa.

II – Voto do Relator

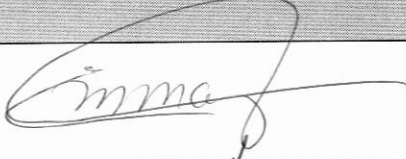


O projeto em análise foi amplamente debatido em reunião no dia 08 de maio de 2023. Todos os membros da Comissão se mostraram favoráveis à propositura, com decisão unânime, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense e à justa e necessária reforma para promover o atendimento prioritário para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2023, que Institui o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa, e dá outras providências, em razão da conveniência e oportunidade da matéria.

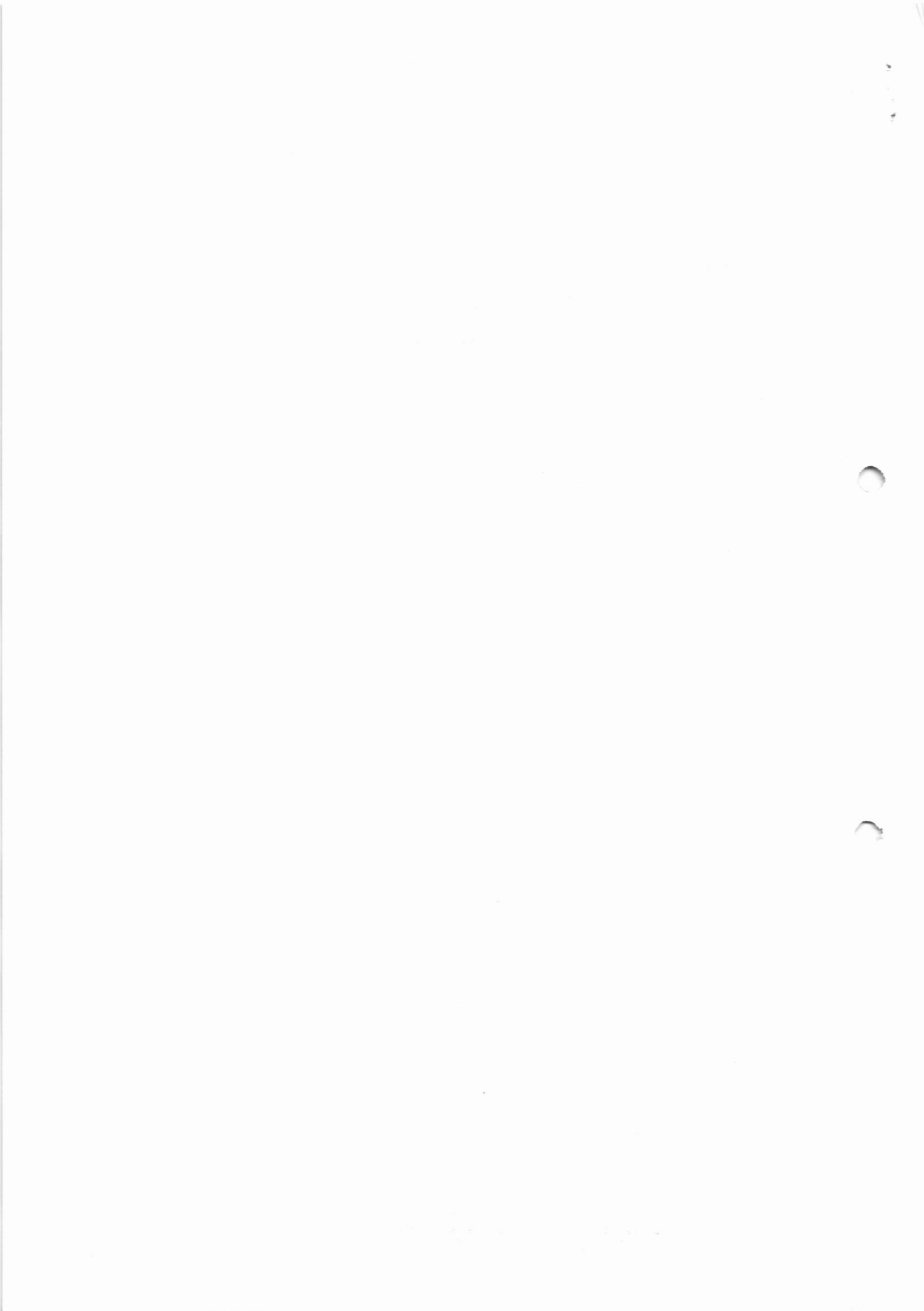
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 08 de maio de 2023.

Relator – Vereador Paulo Sérgio Miquelin



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
 	





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 025/2023

INTERESSADO :- Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti

ASSUNTO :- Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa.

RELATOR :- Paulo Sérgio Miquelin

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 20 de março de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e de Saúde na mesma data.

O Projeto em questão Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa.

A propositura possui parecer contrário do Ibam nº 0775/2023, que ressalva que a prioridade de atendimento às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista já existe, sendo assim, e, em razão da semelhança de seu conteúdo com o Projeto de Lei nº 090/2021, foi apensado a este. Dessa forma, a Comissão decidiu por elaborar um Substitutivo ao Projeto em exame, mesclando o seu conteúdo com o texto do Projeto de Lei nº 090/2023.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

II – Voto do Relator

O projeto em análise foi debatido em reunião no dia 12 de maio de 2023. Foi considerado pelos membros da Comissão que o Projeto deve ser apensado ao Projeto de lei nº 090/2021, ante à semelhança da matéria. Ante o exposto, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 025/2023, que Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa, com a elaboração, de autoria desta Comissão, pelo Substitutivo, com a seguinte ementa: “Institui o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados, obriga a inserção de placas indicando essa prioridade nesses estabelecimentos, bem como a inserção de mensagens educativas nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.”.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 12 de maio de 2023.

Relator – Vereador Paulo Sérgio Miquelin

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 025/2023

INTERESSADO :- Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti.

ASSUNTO :- Institui o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa

RELATOR :- Paulo Sérgio Miquelin

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 20 de março de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e de Saúde na mesma data.

O referido projeto trata da instituição do atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados de Mococa (comércio em geral e similares), e prevê a implicação de sanções e de multas pela não observância dos dispositivos presentes no Projeto.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 12.764/2012 determina, em seu Art. 1º, §2º, que a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e, que pararelo a isso, a Lei Federal nº 10.048/2000, especificou, em seus artigos 1º e 2º que as pessoas com deficiência devem ter atendimento prioritário por meio de serviços



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

individualizados que as assegurem tratamento diferenciado, é certo dizer que o presente Projeto encontra respaldo legal, sendo sua temática considerada relevante para o Município de Mococa.

Poucas pessoas conhecem os direitos dos portadores de autismo, dessa forma, a matéria em questão é uma boa oportunidade para iluminar a população acerca da existência deles e garantir que sejam cumpridos de forma mais efetiva por parte dos estabelecimentos.

II – Voto do Relator

O projeto em análise foi amplamente debatido em reunião no dia 08 de maio de 2023. Todos os membros da Comissão se mostraram favoráveis à propositura, com decisão unânime, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense e à justa e necessária reforma para promover o atendimento prioritário para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2023, que Institui o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa, e dá outras providências, em razão da conveniência e oportunidade da matéria.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 08 de maio de 2023.

Relator – Vereador Paulo Sérgio Miquelin



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
